

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 6°, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 6º da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, que "Altera a estrutura de remuneração dos Grupos Ocupacionais que nomina, atualizando-a em relação à moeda corrente do País, excluindo-os do Capítulo XIII e respectivas Seções - artigos 31 a 47, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992", com a seguinte redação:

"Art. 6°.

Parágrafo único. Os servidores de Apoio Administrativo e Apoio Operacional e Serviços Diversos, lotados, a partir da data de publicação desta Lei, na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, oriundos da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos – CGRH, em substituição à Gratificação de Incentivo à Educação de que trata o *caput* deste artigo, terão direito à Gratificação de Atividade Específica, concedida através do artigo 5°, desta Lei, desde que permaneçam exercendo atividades relacionadas a Recursos Humanos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 084 , DE 29 DE JUNHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 6°, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002".

A Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, teve como objetivo principal a transferência de valores e o realinhamento das referências de forma a proporcionar a exata noção do custo da folha de pagamento e ao mesmo tempo, deixar clara a remuneração de cada servidor.

É certo também, que a referida Lei aglutinou várias gratificações, reduzindo significativamente as rubricas a que teriam direito os servidores.

A Gratificação de Atividade Específica que substituiu a Gratificação de Produtividade é devida aos servidores efetivos, lotados e em atividade, neste caso, na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos – CGRH para exercer as funções atinentes a área de recursos humanos.

A CGRH gere todas as atividades de recursos humanos da Administração, inclusive da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, que detém cerca de 50% (cinqüenta por cento) dos servidores do Estado.

Por esta razão, vários procedimentos na área de recursos humanos relativos a servidores lotados na SEDUC, serão por ela executados, sem perder de vista que a coordenação geral continuará com a CGRH.

Saliente-se que estas novas tarefas, agora da SEDUC, serão realizadas por servidores oriundos da CGRH, doravante lotados na SEDUC, portanto, nada mais justo que, sem sofrer alteração das atividades, não sejam esses servidores, penalizados com gratificação de valor inferior.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISÓ CASSOL

Goyernador

29 1 06 1200, Marilene



MENSAGEM Nº 095/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTA-DO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Acrescenta Parágrafo único ao artigo 6°, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira

Presidente

RECEBIDO NA COTEL Em 23 107 104 Horas 10:00 Por Lene

1



Acrescenta Parágrafo único ao artigo 6°, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo único, ao artigo 6º da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, que "Altera a estrutura de remuneração dos Grupos Ocupacionais que nomina, atualizando-a em relação à moeda corrente do País, excluindo-os do Capítulo XIII e respectivas Seções - artigos 31 a 47, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992", com a seguinte redação:

"Art. 6°.	

Parágrafo único. Os servidores de Apoio Administrativo e Apoio Operacional e Serviços Diversos, lotados, a partir da data de publicação desta Lei, na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, oriundos da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos – CGRH, em substituição à Gratificação de Incentivo à Educação de que trata o *caput* deste artigo, terão direito à Gratificação de Atividade Específica, concedida através do artigo 5°, desta Lei, desde que permaneçam exercendo atividades relacionadas a Recursos Humanos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira

Presidente